

Autuante: Rodrigo Barbosa Uehara  
Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello  
Relatora: Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa

Recurso Voluntário n. 249/2018  
Processo n. 11/004092/2018 – ALIM n. 38309-E de 25/1/2018  
Sujeito Passivo: Brascopper CBC Brasileira Condução Ltda. – Três Lagoas-MS. – IE: 28.320.707-8 – Advogado:  
Henrique Campos Galkowicz  
Autuante: Carlos Eduardo M. Ayres de Souza  
Julgadora de 1ª Instância: Thais Arantes Lorenzetti  
Relator: Cons. Gérson Mardine Fraulob

Campo Grande, 25 de julho de 2019.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,  
Secretária Geral.

## Procuradoria-Geral do Estado

### RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 263, de 24 de julho de 2019.

*Aprova as diretivas de atuação da área consultiva no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.*

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I, XXI e XXVIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar suporte e nortear a atividade consultiva dos membros da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul que atuam na área;

**CONSIDERANDO** a necessidade também de auxiliar a condução dos trabalhos consultivos da Procuradoria-Geral do Estado, na busca da orientação jurídica adequada aos gestores públicos, sopesando a dinâmica da atividade pública aliada ao atendimento dos princípios e normas que regem o interesse público;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as diretivas de atuação da área consultiva da Procuradoria-Geral do Estado, constantes do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** As diretivas são de observância necessária aos membros da Procuradoria-Geral do Estado no exercício da função consultiva, servindo como linha de atuação.

**Art. 3º.** A revisão e atualização das diretivas serão de competência do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, de modo a compatibilizar a atuação dos membros aos desideratos da legalidade e eficiência.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de julho de 2019.

**Fabíola Marquetti Sanches Rahim**  
Procuradora-Geral do Estado

**Ivanildo Silva da Costa**  
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo

### ANEXO ÚNICO

#### **1ª DIRETIVA**

O trabalho consultivo da Procuradoria-Geral do Estado deve exteriorizar parecer com o objetivo de dirimir dúvida jurídica, não se prestando a servir como mera chancela de atos e procedimentos administrativos, salvo pareceres obrigatórios por força normativa (leis, decretos, resoluções etc.)

#### **2ª DIRETIVA**

O parecer jurídico deve prezar pela clareza e objetividade e ser inteligível ao consulente, devendo sua conclusão ser estruturada sob a forma de itens, quando for o caso, condensando-se todas as observações ou ressalvas eventualmente apontadas, possibilitando ao gestor o entendimento correto do posicionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

**3ª DIRETIVA**

Considerando que a análise jurídica de minuta de edital ou contrato deve ser sempre prévia (parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93), ao Órgão Consultivo da PGE que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo acerca dos instrumentos citados e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

**4ª DIRETIVA**

O parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que seu acatamento fica a critério do gestor.

**5ª DIRETIVA**

Se a consulta possibilitar mais de uma solução jurídica igualmente plausível e sustentável, convém que o parecer jurídico leve ao conhecimento do consulente também o entendimento jurídico alternativo e sua respectiva fundamentação.

**6ª DIRETIVA**

Quando da análise jurídica de consulta, ausentes os parâmetros de legalidade desejados pelo consulente, a atividade consultiva não deve se restringir à apreciação negativa, posto que, havendo alternativa jurídica possível, cabe ao parecerista indicá-la ao gestor público.

**7ª DIRETIVA**

Quando o tema em exame suscitar dúvidas e controvérsias jurídicas, incumbe ao parecerista referi-las de forma sucinta, para que o consulente conheça as variações teóricas existentes e, a partir das orientações a seu respeito, tenha como ponderar riscos e benefícios de cada opção apresentada.

**8ª DIRETIVA**

A correta análise jurídica de consulta pela Procuradoria-Geral do Estado pressupõe clareza e objetividade no relato da situação e da dúvida jurídica existente, além da instrução documental adequada pelo órgão consulente.

**9ª DIRETIVA**

Tendo em vista a possibilidade de perecimento do objeto da demanda ou do interesse público, o pedido de informações complementares à correta instrução de consulta, deve se dar como medida excepcional, consignando-se em despacho todos os pontos a serem esclarecidos e todos os documentos adicionais com que se devem instruir os autos, caracterizadores de requisitos mínimos para o pronunciamento consultivo.

**10ª DIRETIVA**

Os imperativos de segurança e eficácia do parecer recomendam que a respeito do tema demandado, sempre que possível, se verifique previamente a existência de orientação ou precedente consultivo no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

**11ª DIRETIVA**

Conforme disposto no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, nos casos de processos que tenham por objeto matéria fática e jurídica analisada previamente por Parecer Referencial, fica dispensada análise jurídica individualizada dos autos pelas Coordenadorias Jurídicas da PGE, podendo a área técnica do órgão interessado atestar, de forma expressa, que o caso concreto satisfaz os termos do parecer referencial.

**12ª DIRETIVA**

A menção de entendimento dos Tribunais Superiores, bem como dos Tribunais de Contas, seja da União ou dos Estados, deve indicar se aquele representa ou não a jurisprudência consolidada daquele Tribunal a respeito do tema, evitando-se também a transcrição do julgado sempre que a mera referência com indicação do acórdão seja suficiente.

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0001/2019/PGE****Nº Cadastral 11435****Processo:** 15/001.703/2018**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Procuradoria-Geral do Estado (com recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado) e PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo mensal estimado de R\$10.870,00 (dez mil oitocentos e setenta reais) ao valor do Contrato n. 001/2019 firmado entre as partes, correspondente ao aumento do quantitativo dos equipamentos locados.**Ordenador de Despesas:** Márcio André Batista de Arruda.**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 03092006723520002 - Contratação de serviços e aquisição de bens para PGE, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33904012 - Locação de Máquinas e Equipamentos exclusivamente para TIC-Portaria conjunta 02.